

CASA DE PEDRA SECURITIZADORA DE CRÉDITO S.A.

CNPJ/MF nº 31.468.139/0001-98

NIRE 35.300.539.591

**ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS
IMOBILIÁRIOS DA 1ª E 2ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO (“CRI”)
EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 1ª CONVOCAÇÃO**

Por esse edital, ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª e 2ª Séries da 24ª Emissão da Casa de Pedra Securitizadora de Crédito S.A. (“Titulares dos CRI” e “Emissão”) para se reunirem em primeira convocação para a **Assembleia Geral de Titulares dos CRI a ser realizada no dia 27 de julho de 2026, às 14:00 horas**, de forma **exclusivamente digital, por vídeo conferência online, por meio da plataforma Microsoft Teams**, nos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“RCVM 81”) sem a possibilidade de participação de forma presencial. O acesso a videoconferência será disponibilizado individualmente aos Titulares dos CRI, pela Emissora, devidamente habilitados nos termos deste edital, para deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia:

- (i) a alienação da totalidade das quotas de emissão da Devedora (“Alienação da Devedora”), sob condição suspensiva correspondente ao recebimento na Conta Centralizadora do pagamento a ser realizado pelo comprador das quotas de emissão da Devedora em valor correspondente ao saldo devedor integral das Notas e do CRI à época, acrescido do Prêmio de Quitação, conforme previsto abaixo e, consequentemente, à liquidação integral das Obrigações Garantidas (“Quitação do CRI”);
- (ii) a liberação das Garantias da AFI e da CF, após à Quitação do CRI, com a emissão do respectivo termo de liberação no prazo de 2 (dois) dias úteis (“Liberação das Garantias”);
- (iii) caso aprovados os itens acima, a **não** declaração do vencimento antecipado das Notas e do CRI em razão da Alienação da Devedora, com fundamento na Cláusula 8.1 do Termo de Emissão e nas Cláusulas 7.1. e 7.2 do Termo de Securitização, considerando a Quitação do CRI, observado o Prêmio de Quitação;
- (iv) caso aprovados os itens acima, a redução do Prêmio de Pagamento Antecipado devido pela Devedora em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo do CRI, previsto na Cláusula 4.5.8 e seguintes do Termo de Emissão e na Cláusula 6.9 e seguintes do Termo de Securitização, de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor dos CRI objeto de Pré-Pagamento Facultativo multiplicado pela *duration* da Emissão para 1,2% (um inteiro e dois décimos por



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

cento) do saldo devedor integral das Notas e dos CRI à época do pagamento (“Prêmio de Quitação”);

(v) caso aprovados os itens acima, a dispensa da realização do Pré-Pagamento Facultativo nas Datas de Aniversário, conforme Cláusula 4.5.10 do Termo de Emissão e Cláusula 6.9.2 do Termo de Securitização, exclusivamente para que a Quitação do CRI possa ser realizada nos termos do item (i) acima;

(vi) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2025, emitidas sem ressalvas e sem opinião modificada, acompanhadas do relatório da UHY BENDORAYTES, na qualidade de auditor independente, elaboradas conforme a Resolução CVM 60, a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, e as demais normas contábeis, legais e regulatórias aplicáveis, disponíveis na página da Emissora na rede mundial de computadores (“Demonstrações Financeiras”); e

(vii) caso aprovados os itens acima, a celebração, pela Devedora, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, de todos os documentos, aditamentos e instrumentos necessários à implementação dessas deliberações, bem como a prática dos demais atos necessários para tanto.

A assembleia será realizada por meio de plataforma a ser disponibilizada pela Emissora àqueles que enviarem para o correio eletrônico **fdias@cpsec.com.br**, **psantos@cpsec.com.br**, com cópia para **af.controles@oliveiratrust.com.br** e **af.assembleias@oliveiratrust.com.br**, os documentos de identidade e, caso aplicável, os documentos que comprovem os poderes daqueles que participarão em representação ao investidor, até o horário de início da assembleia.

Os instrumentos de mandato com poderes para representação na assembleia a que se refere esse edital de convocação deverão ser encaminhados, também, por e-mail com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Para os fins acima, serão aceitos como documentos de representação: *(a) participante pessoa física* – cópia digitalizada de documento de identidade do titular do CRI; e *(b) demais participantes* – cópia digitalizada do estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do titular de CRI, e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal. Nos casos de representação por procurador, cópia digitalizada da respectiva procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, obedecidas as condições legais, a qual não poderá ter sido outorgada há mais de 1 (um) ano, bem como com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital ICP-Brasil e acompanhada de cópia digitalizada dos documentos do titular do CRI. No caso de envio de procuração acompanhada de



CASA DE PEDRA
SECURITIZADORA

manifestação de voto; e manifestação de Instrução de Voto, conforme previsto abaixo, será de responsabilidade exclusiva do outorgado a manifestação de voto de acordo com as instruções do outorgante, não havendo margem para o Agente Fiduciário e para a Emissora interpretarem o sentido do voto em caso de divergência entre a redação da ordem do dia do edital e da manifestação de voto.

O Titular dos CRI poderá optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando a correspondente manifestação de voto a distância à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário. A Emissora disponibilizará o modelo da manifestação de voto em seu website www.cpsec.com.br e por meio do material de apoio a ser disponibilizado aos Titulares dos CRI na página eletrônica da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu representante legal, com cópia digital dos documentos de identificação e de representação nos termos acima, bem como deverá conter declaração a respeito da existência ou não de conflito de interesse entre o investidor com as matérias das Ordens do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente. A ausência da declaração inviabilizará o respectivo cômputo do voto. **Em caso de adiamento, suspensão da assembleia e/ou de qualquer item da Ordem do Dia, ou de convocação em segunda chamada, o voto anteriormente manifestado pelo Titular dos CRI será considerado válido e aproveitado para a reabertura ou segunda convocação, desde que o Titular dos CRI tenha expressamente autorizado tal aproveitamento na respectiva Instrução de Voto. Na ausência de tal autorização, o Titular dos CRI deverá reenviar nova manifestação de voto para que seu voto seja computado.**

São Paulo, 07 de julho de 2026.